

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2015

Susta a tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados entre o Brasil e a República Bolivariana da Venezuela.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a tramitação congressional dos acordos bilaterais celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela.

Art. 2º As mensagens referentes a acordos bilaterais firmados com o país citado no caput do art. 1º, que ainda não tenham sido apreciadas na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, serão devolvidas ao Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil tem sido espectador da crescente deterioração da democracia e das liberdades na Venezuela. Sob a liderança do Presidente Hugo Chávez e, atualmente, do Presidente Nicolas Maduro, a Venezuela sofre com a concentração de poder no Executivo e a deterioração dos direitos políticos e civis de seus cidadãos.

De acordo com renomadas organizações de defesa dos direitos humanos e a própria Nações Unidas, o Governo Maduro tem



SF/15188.38589-10

permanentemente intimidado, censurado, processado e detido seus opositores. Nas últimas grandes manifestações, ocorridas no ano passado, as forças de segurança usaram força excessiva contra a população. O Governo venezuelano espancou, prendeu arbitrariamente e manteve presos sem apresentar provas e sem garantir-lhes pleno direito de defesa. Em 2014, apenas de fevereiro e julho, morreram 43 pessoas e 870 ficaram feridas em decorrência dos protestos. Nas superlotadas e insalubres prisões venezuelanas, outras 150 mortes ocorreram.

Paralelamente a este quadro tenebroso, a população ainda sofre com a precária situação econômica do país. Antes beneficiado pelo alto preço do petróleo, o país hoje convive com três taxas oficiais de câmbio. A escassez de produtos básicos, de alimento e de medicamentos, o que levou o diretor de saúde e direitos humanos da Human Rights Watch a dizer que em sua experiência documentando esse tipo de problema em países de todo o mundo, “raramente noticiamos – a não ser em contextos de guerra – uma deterioração tão brusca do acesso a medicamentos essenciais, como a que temos visto na Venezuela”.

O número de presos políticos aumenta assustadoramente, pessoas como Leopoldo López, preso há mais de um ano, e o prefeito de Caracas, Antonio Ledezma. O próprio Ledezma esteve no Senado brasileiro em 2009, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para apoiar o ingresso da Venezuela no MERCOSUL, conquanto Caracas respeitasse a cláusula democrática do bloco. O Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela, firmado em Caracas em 4 de julho de 2006, foi aprovado por “apertada” votação no Senado (35 votos



a favor, contra 27), sendo foi finalmente promulgado pela Presidente da República no dia 6 de dezembro de 2012, por meio do Decreto nº 7.859.

Os parlamentares brasileiros que constituíram uma Comissão Externa do Senado Federal ao país vizinho viram de perto a truculência do regime de Nicolás Maduro. Saíram do Brasil em avião oficial, com destino a Caracas, e com o intuito de visitar os presos políticos, mas foram impedidos. Primeiro, por manifestantes pró-Governo, que atiravam pedras e desferiam chutes contra o veículo da Comissão. Segundo, por diversas manobras do próprio Governo, fechando e bloqueando rodovias.

Ao longo da década de 1990, o regime de defesa coletiva da democracia no Mercosul foi gradualmente institucionalizado. Em junho de 1992, a Declaração Presidencial de Las Leñas estabeleceu oficialmente o princípio: “[...] **a plena vigência das instituições democráticas é condição indispensável para a existência e o desenvolvimento do MERCOSUL**”. A Declaração Presidencial sobre o Compromisso Democrático dos Países do MERCOSUL (Declaração de San Luis) de junho de 1996, emitida pouco mais de um mês após tentativa de golpe no Estado-membro Paraguai, reiterou o princípio.

Em julho de 1998, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile converteu o princípio da democracia em norma, acabando por estabelecer oficialmente a “Cláusula Democrática” (artigo 1º) do bloco. O Protocolo estipulou ainda as regras e os procedimentos de tomada de decisão concernentes à aplicação de medidas punitivas em caso de ruptura da ordem democrática em algum dos



Estados signatários. Se a primeira tentativa de solução, as consultas diplomáticas com o Estado afetado (artigo 4º) fracassarem, e houver consenso entre os demais (artigo 6º), o Protocolo de Ushuaia autoriza a aplicação de medidas que vão “desde a suspensão do direito de participar nos diferentes órgãos dos respectivos processos de integração até a suspensão dos direitos e obrigações resultantes destes processos” (artigo 5º).

Nos anos seguintes ao Protocolo de Ushuaia, o regime de defesa coletiva da democracia do MERCOSUL foi reforçado. Importantíssima novidade foi introduzida em junho de 2005, por meio do Protocolo de Assunção sobre o Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos. Tal documento ampliou o escopo normativo da cláusula democrática, estipulando que, **além da plena vigência das instituições democráticas, o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais são condições essenciais para a vigência e a evolução do processo de integração** (grifo nosso).

Verificamos ainda um descumprimento da Venezuela ao seu próprio Protocolo de Adesão ao MERCOSUL, que em seu artigo 10º afirma: “a partir da data da entrada em vigência do presente Protocolo, a República Bolivariana da Venezuela adquira a condição de Estado Parte e **participará com todos os direitos e obrigações no MERCOSUL**” (grifo nosso). Ou seja, ao descumprir o Protocolo de Ushuaia e o Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, o Estado venezuelano deixa de cumprir com suas obrigações previstas no Protocolo de Adesão, além de lesar profundamente o arcabouço normativo do MERCOSUL.

Mesmo tendo ciência de todo este panorama do país vizinho, o Governo brasileiro se recusa a instar a Venezuela a restabelecer a ordem democrática. Ao se negar a acionar o Protocolo de Ushuaia, a presidência do Brasil não só escolhe o lado do autoritarismo e da ditadura, como também viola sua própria Constituição, a qual expressa, em seu Artigo 4º, inciso II, que as relações internacionais da República Federativa do Brasil será regida pelo princípio da prevalência dos direitos humanos.

O presente Projeto, ao propor a suspensão do Protocolo de Adesão da Venezuela ao MERCOSUL, tem o intuito de demonstrar que o Congresso Nacional brasileiro não está alheio ao sofrimento de nossos irmãos venezuelanos. Sustando a tramitação dos acordos entre os Governos do Brasil e da República Bolivariana da Venezuela, tanto na Câmara quanto no Senado, o Congresso brasileiro indica que não mais respalda a atitude do país vizinho. Afinal, não se pode pretender acordos bilaterais com um país que vêm, sistematicamente, descumprindo seus acordos internacionais.

Não estamos, de forma alguma, extrapolando nossos direitos constitucionais no que tange às relações exteriores: ao Congresso Nacional, segundo rege nossa Constituição Federal em seu art. 49º, inciso I, compete exclusivamente resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Não é razoável que o Brasil continua a se silenciar diante das ocorrências no país vizinho. O Brasil e a Venezuela estão ligados por profundos vínculos de amizade e solidariedade. Este é o momento em que

nós brasileiros precisamos nos unir na defesa de que a democracia, as liberdades e os direitos humanos são valores indispensáveis a uma nação.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**



SF/15188.38589-10